



P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de maio de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Membro do Conselho da Magistratura

PROVIMENTO N.º 013/2007/CM

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (art. 28, XXXVIII e art. 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso),

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o curso das ações administrativas no âmbito deste Tribunal, bem como prevenir, orientar e corrigir equívocos, com vistas a manter consonância com normas pré-estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO as exigências previstas nas Constituições Federal e Estadual e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado, de fiscalização das atividades exercidas nas unidades administrativas da Justiça de primeiro e segundo grau, com o objetivo de assegurar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a publicidade e a transparência da gestão administrativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração do Tribunal de Justiça em controlar rigorosamente as atividades desenvolvidas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a publicação em 11 de abril de 2007, da Lei n.º 8.642/2007, que criou, no artigo 3º, Parágrafo único, a Coordenadoria de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade do órgão responsável pelo controle interno do Poder Judiciário para que possa desenvolver seu mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário de Mato Grosso (anexo a este Provimento).

Art. 2º - O Regimento Interno da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de maio de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Membro do Conselho da Magistratura

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, órgão responsável pela atividade de Controle Interno do Poder Judiciário, com previsão no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 46 da Constituição Estadual, criada pela Lei n.º 8.642/2007 de 11 de abril de 2007, ligada diretamente à Presidência do Poder Judiciário, deverá atuar de forma independente e autônoma, por meio de análises, consultas, pesquisas, diagnósticos e prognósticos, visando à racionalização, eficiência, eficácia, economicidade e legalidade das decisões e projetos executados na gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e Magistrado da Instituição, contribuindo com o seu desenvolvimento e crescimento.

Art. 2º - A Coordenadoria de Controle Interno reger-se-á pelo presente Regimento, pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, pelo COJE e pelas normas pertinentes ao Controle Interno estabelecidas na Legislação Estadual, Federal e deliberações do TCE/MT.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário tem como finalidades:

I - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas meio, objetivando contribuir para o funcionamento eficiente e eficaz da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e Magistrado;

II - Recomendar às áreas a adoção de medidas de controle preventivo, detectivo e/ou corretivo, em seus procedimentos, em conformidade com a Legislação Estadual e Federal correspondente;

III - Proporcionar assistência, orientação e informação junto aos diversos setores da Instituição, visando contribuir com a sua

adequada funcionalidade e cumprimento às normas e exigências legais;

IV - Desempenhar as atividades de Controle Interno, no âmbito da gestão administrativa e institucional, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Planejamento;

V - Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, zelando por seu integral deslinde;

VI - Atuar em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, como órgão mediador, visando acompanhar, esclarecer e zelar pelo cumprimento das medidas e orientações estabelecidas por aquela Instituição, quando apontados em seus relatórios e auditorias;

VII - Opinar, conclusivamente, nos processos relativos à área de sua competência, fundamentando opinião por meio de pareceres, certificados, relatórios e manifestações que lhe competirem;

VIII - Orientar os administradores e/ou gestores, com vistas à racionalização da execução da despesa, à eficiência, economicidade e eficácia da gestão;

IX - Comunicar formalmente, a tempo e modo, ao Presidente do Poder Judiciário sobre toda e qualquer irregularidade, ou ilegalidade, que vier a ter conhecimento, sugerindo as medidas de correção necessárias;

X - Recomendar providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos ou na utilização dos bens públicos;

XI - Verificar a regularidade dos procedimentos da Conta Única, sob aviso, à disposição da Justiça e do Selo de Autenticidade dos Atos Notariais;

XII - Verificar, quanto à regularidade, arrecadação, recolhimento e aplicação no mercado financeiro de receitas próprias, fundos, taxas judiciárias e outras fontes;

XIII - Elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade, bem como baixar normas complementares e operacionais no âmbito de sua competência;



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º - A Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso desempenha suas atividades com o objetivo de promover o fortalecimento da gestão, agregar valor ao gerenciamento administrativo, contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o acompanhamento da execução orçamentária da Instituição, bem como à comprovação da legalidade e à avaliação dos resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I - Propor aos setores competentes a criação e revisão das normas internas, relativas aos sistemas de pessoal, magistrado, material, patrimonial, administrativo, orçamentário e financeiro, de forma a se adequarem à legislação vigente;

II - Realizar, sistematicamente, mediante auditoria interna, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela Instituição na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

III - Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Instituição, observando o cumprimento das metas e propostas estabelecidas, e sua adequação às normas legais.

IV - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI), encaminhá-lo para aprovação e executá-lo;

V - Elaborar, periodicamente, relatórios das auditorias realizadas e fazer o acompanhamento contínuo com o objetivo de sanar as eventuais impropriedades identificadas;

VI - Informar aos diversos setores e órgãos do Poder Judiciário sobre as modificações e alterações que venham a ocorrer nos procedimentos de gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal e Magistrado objetivando a contínua atualização e aprimoramento das rotinas de execução.

VII - Desenvolver atividades de auditoria interna de pessoal, de Magistrado, contábil, orçamentária, financeira, institucional, patrimonial e de gestão.

VIII - Acompanhar, no âmbito da Instituição, o cumprimento de seus programas de trabalho, dos indicadores sociais estabelecidos, dos programas e metas planejados, bem como avaliar o grau de execução e realização de tais metas;

IX - Promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos visando à qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, mediante a contínua atualização.

Art. 6º - No cumprimento de suas atividades e competências, a Coordenadoria de Controle Interno poderá:

I - Requisitar documentos, processos, objetos e demais informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

II - Solicitar serviços externos específicos para averiguar eventuais dúvidas ou distorções na execução de suas atividades;

III - Qualificar seu quadro técnico com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais;

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 7º - A Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso tem como atividades específicas, para a sua atuação, as seguintes ações:

I - Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da Instituição, com o objetivo de comprovar a conformidade de sua execução;

II - Assessorar os gestores da Instituição no acompanhamento da

execução dos programas de governo, com vistas a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - Verificar a execução do orçamento da Instituição, com o objetivo de comprovar a conformidade da execução, com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - Verificar o desempenho da gestão da Instituição, na busca de comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, de Magistrados e demais sistemas administrativos operacionais;

V - Orientar, subsidiariamente, os dirigentes da Instituição quanto aos princípios e às normas de Controle Interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Instituição e tomadas de contas especiais;

VII - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações do Poder Judiciário, quando couber, bem como a adequação desses mecanismos em funcionamento no âmbito da Instituição;

VIII - Acompanhar a implementação das recomendações do Órgão de Controle Externo, ou seja, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IX - Comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, após dar ciência ao Presidente do Poder Judiciário, e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a Instituição;

X - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna RAAAI, a serem encaminhados para ciência do Presidente do Tribunal de Justiça;

XI - Verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que compõem as contas dos Demonstrativos Contábeis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

XII - Atestar a consistência e legalidade dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal e Magistrado;

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA

Art. 8º - O quadro funcional da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso será composto da seguinte forma:

I - Coordenador, escolhido e nomeado pelo Presidente, na forma da legislação vigente;

II - Equipe Técnica, composta, exclusivamente, por ocupantes de cargo efetivo com capacitação em Economia, Administração, Bacharel em Direito, Ciências Contábeis, Arquitetura e Engenharia Civil e Elétrica, na forma da legislação vigente;

III - Apoio Administrativo, composto por ocupantes de cargo do quadro permanente da Instituição, conforme a legislação vigente.

Art. 9º - O Coordenador, a Equipe Técnica e a Equipe de Apoio Administrativo serão compostas por funcionários efetivos pertencentes ao quadro permanente desta Instituição.

Art. 10 - Nas ausências do Coordenador, este deverá ser substituído por integrantes do quadro da equipe técnica, devidamente designado pelo Presidente do TJMT, por meio de Portaria.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 11 - São atribuições do Coordenador, dentre outras:

I - Coordenar e orientar as atividades da Coordenadoria de Controle Interno;

II - Convocar servidores, requisitar documentos, requerer informações e proceder aos demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições da Coordenadoria de Controle Interno;



III - Propor treinamento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno;

IV - Praticar os demais atos necessários ao bom e eficaz desempenho da Coordenadoria de Controle Interno, mediante o cumprimento de suas finalidades;

V - Compor e designar as equipes de trabalho.

Art. 12 - São atribuições da Equipe Técnica, dentre outras:

I - Executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI), mediante as diversas atividades estabelecidas;

II - Realizar auditorias especiais, emitir parecer, relatórios, certificados e, ainda, responder às consultas técnicas encaminhadas à Coordenadoria de Controle Interno;

III - Oferecer treinamentos, orientações e informações, visando ao adequado cumprimento das normas legais, bem como sua atualização contínua;

IV - Realizar visitas no âmbito da Instituição, com o objetivo de constatar o nível de cumprimento das atividades gerenciais;

V - Adotar procedimentos de controle interno necessários ao cumprimento de seus objetivos regimentais;

VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, acompanhando e agilizando o cumprimento de diligências solicitadas;

VII - Desempenhar outras atribuições, decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam encarregadas pela autoridade superior;

Parágrafo único: As equipes de trabalho, no exercício das atividades estabelecidas nos incisos I, II, IV e V deste artigo, serão, prioritariamente, chefiadas por ocupantes da Equipe Técnica.

Art 13– São atribuições da Equipe de Apoio administrativo, dentre outras:

I - Realizar trabalhos de apoio às atividades-fim, através de serviços de digitação, pesquisas, organização, arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno;

II - Receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, processos e demais tipos de requisições pertinentes à Coordenadoria de Controle Interno;

III - Providenciar a requisição, organização e provimento de materiais de trabalho para o bom funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno;

IV - Proceder ao controle da escala de férias e frequência dos funcionários da Coordenadoria de Controle Interno;

V - Organizar e manter a coleção de publicações, periódicos e demais textos de leis e normas técnicas, objeto de consulta pela Equipe Técnica.

VI - Desempenhar outras atribuições, decorrentes do exercício do cargo, ou que lhe sejam encarregadas pela autoridade superior.

PROVIMENTO N.º 014/2007/CM

Revoga os Provimentos n.ºs 035 e 063/2004/CM.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar o Provimento n.º 035/2004/CM, de 30/9/2004, publicado no D.J. de 04/10/2004, circulado em 05/10/2004, que designou o Exmo. Sr. Dr. JACOB SAUER, Juiz de Direito, para responder pela Vara Única da Comarca de Apicás – 1ª Entrância, com efeitos retroativos a 1º/6/2007.

Art. 2.º - Revogar o Provimento n.º 063/2004/CM, de 16/11/2004, publicado no D.J. de 24/11/2004, circulado em 25/11/2004, que designou o Exmo. Sr. Dr. JACOB SAUER, Juiz de Direito, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Apicás – 1ª Entrância, com efeitos retroativos a 1º/6/2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de junho de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Membro do Conselho da Magistratura

PROVIMENTO N.º 017/2007/CM

Dispõe sobre as comarcas classificadas como de difícil provimento.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (art. 28, XXXVIII e art. 289, II, “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso),

CONSIDERANDO a decisão proferida em Sessão Extraordinária realizada em 29/5/2007, nos autos Proposição n.º 16/2007 (id. 52.125);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, as comarcas com difícil acesso, escassos recursos de comunicação, nos termos do art. 214 da Lei n.º 4.964/1985 – COJE;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Classificar as comarcas, abaixo relacionadas, como de difícil provimento:

Apicás;

Aripuanã;

Colniza;

Cotriguaçu;

Nova Monte Verde;

Porto Alegre do Norte;

Querência;

São Félix do Araguaia;

Tabaporã;

Vila Rica.

Art. 2.º. - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de junho de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Membro do Conselho da Magistratura

PROVIMENTO N.º 018/2007/CM

Regulamenta os artigos 30 e 35 do RITJ/MT e dá outras providências.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, em conformidade com os art. 28, XXXVIII e 289, II, “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

Considerando as alterações do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicadas no Diário da Justiça n.º 7610, de 04/5/2007, circulado em 07/5/2007;

Considerando a decisão proferida em Sessão Extraordinária do e. Conselho da Magistratura realizada em 06/6/2007;

Considerando que a alteração do artigo 30 do RITJ determina a competência originária do Conselho da Magistratura em conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos formulados por